



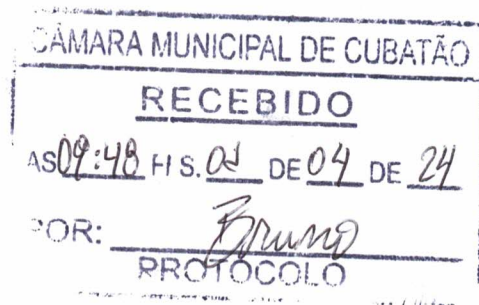
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 044/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 3.793/2024

Cubatão, 27 de março de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 70/2023**, que **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO ‘O DESAFIO 19K MARINA ANDRADE’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Poder Legislativo, a proposição merece veto parcial em razão de violação de competência legislativa, no entender da Procuradoria Geral do Município, sendo assim, viola a Constituição Federal, pelas razões a seguir delineadas.

Dispositivo vetado:

“Art. 2º Ficam à disposição as Secretarias de Esportes e Lazer, de Meio Ambiente, Comunicação, Cultura e de Turismo, para trabalharem de forma conjunta, apoiar das mais diversas maneiras possíveis e legais dentro de cada segmento no que for necessário para a realização do evento que constitui o artigo 1º do presente Projeto de Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial.

No entendimento da i. Procuradoria, o referido dispositivo invade a esfera privativa do Poder Executivo ao legislar sobre a organização interna e atribuições de secretarias municipais, conforme transcrevo:

“A imposição de tarefas as Secretarias Municipais de Esporte, Meio Ambiente, Cultura, Comunicação e Turismo é disciplina que se situa no domínio da reserva da Administração, espaço conferido com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo no âmbito de seu poder normativo imune a interferências do Poder Legislativo.

Noutro dizer, a criação de novas atribuições ao Poder Executivo, com potencial de geração de despesa, é matéria que se insere na reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.”

Com as considerações que reputamos necessárias, as quais acolho, em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar o artigo 2º do Projeto de Lei nº 70/2023**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal